



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1378, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL DO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel público a empresa **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.** estabelecida na cidade de Paulínia/SP à Rua São Bento nº.1.180 bairro Vila José Paulino Nogueira. CEP 13.140-421 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.656.185/0001-48 cujos atos constitutivos encontram-se registrados na JUCESP sob nº.35217091538 em sessão de 22/08/2001 e alterações posteriores, de um lote de terreno do Parque Industrial Municipal nº 001, da quadra B, em Santana da Vargem, com área total de 8.058,17 m² (oito mil e cinquenta e oito vírgula dezessete metros quadrados), confrontando pela frente para a Rua 1, a direita pela Rua 2 e a esquerda pela Rua 3, aos fundos, confrontado pelo lote 02, todo o Parque industrial encontrasse devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº 14.041, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* desse artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º A cessionária do imóvel descrito no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

a) máximo de 12 (doze) meses para a conclusão da construção de imóvel comercial e dependências afins;

b) manter, continuamente, as atividades no Município pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;

c) não poderá alienar o imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da cessão nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, inclusive com suas benfeitorias.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de cessão, a ser lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da cessionária.

Art. 5º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de janeiro de 2015.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal